

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

1ª Rerratificação nas respostas de recursos das questões 30 e 36 em 08/03/2020.

RECORRENTE:	CANDIDATOS (AS)
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
CARGO PÚBLICO:	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
DISCIPLINA:	Língua portuguesa, Conhecimentos de informática e Conhecimentos específicos.
N° DAS QUESTÕES:	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37 e 39.

QUESTÃO 01

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a conjunção “e” no texto dá ideia de oposição, contraste e não adição.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”.**

QUESTÃO 02

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *o enunciado determina a classe morfológica da palavra isolada, que nesse caso, é um advérbio. Todo e qualquer texto estão disponíveis para serem explorados e independentemente de julgamento de outros. Sendo assim, faz-se necessário ter conhecimento prévio da língua portuguesa.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”.**

QUESTÃO 03

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a afirmativa I está explorando apenas o adjetivo “proibido”, sendo que 1º aviso é invariável e no 2º aviso é variável e não com a concordância do mesmo.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”.**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

QUESTÃO 04

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *no enunciado da questão pediu-se a correta e na frase III a classe não é de adjetivo.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “A”**.

QUESTÃO 05

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *é questão de regência. O verbo gostar pede preposição de: quem gosta, gosta de alguma coisa. Para o período ficar correto seria: Bombom: o presente de que todos gostam.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 06

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, encontrou razões para anular a questão.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por dar provimento ao recurso dos (as) Recorrentes, **DEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **ANULANDO a questão**.

QUESTÃO 07

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *o enunciado solicitou o significado mais adequado ao contexto e, “Voluptuosas” (que significa sensuais) é o mais adequado.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “A”**.

QUESTÃO 08

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *os pronomes demonstrativos esse(s), essa(s) e isso referem-se a seres ou coisas que se encontram próximas da segunda pessoa, o ouvinte, com quem se fala ou a quem se refere.*

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

QUESTÃO 09

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *o enunciado trata do tema relacionado ao texto e a única alternativa condizente ao enunciado é a alternativa “B”, pois as demais fogem ao assunto proposto.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 11

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *o adjetivo “Crural” corresponde a locução adjetiva “da coxa” e não do couro.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

QUESTÃO 13

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *as orações subordinadas adverbiais consecutivas exprimem um fato que é consequência, que é efeito do que se declara na oração principal. São introduzidas pelas conjunções e locuções: que, de forma que, de sorte que, tanto que, etc., e pelas estruturas tão... que, tanto... que, tamanho... que.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

QUESTÃO 14

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *nessa frase o sujeito é “ternos”, ou seja, determinado. E passando para a voz passiva o agente é indeterminado.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

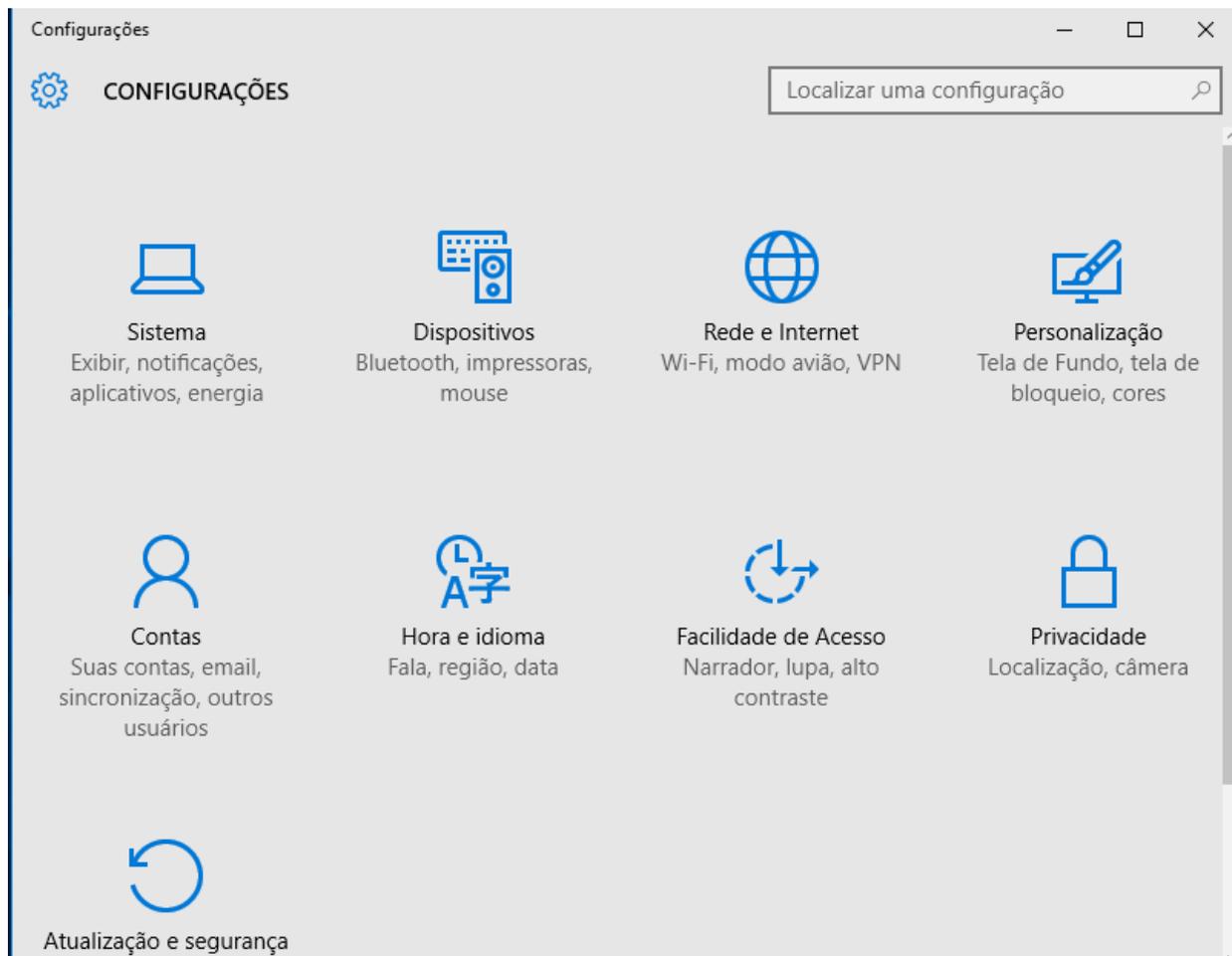
na letra “B”.

QUESTÃO 15

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *dentro das opções de “Configurações” do Windows 10 podemos encontrar as categorias: Sistema, Dispositivos, Rede e Internet, Personalização, Contas, Hora e idioma, Facilidade de Acesso, Privacidade e Atualização e Segurança.* A questão solicita em qual delas podemos encontrar as opções de “Energia e Suspensão” bem como as opções de “Armazenamento”. Ambas as opções podem ser encontradas na categoria “Sistema”, conforme ilustrada nas imagens abaixo, vejamos:

Opções disponíveis dentro das Configurações do Windows 10 **versão português**:

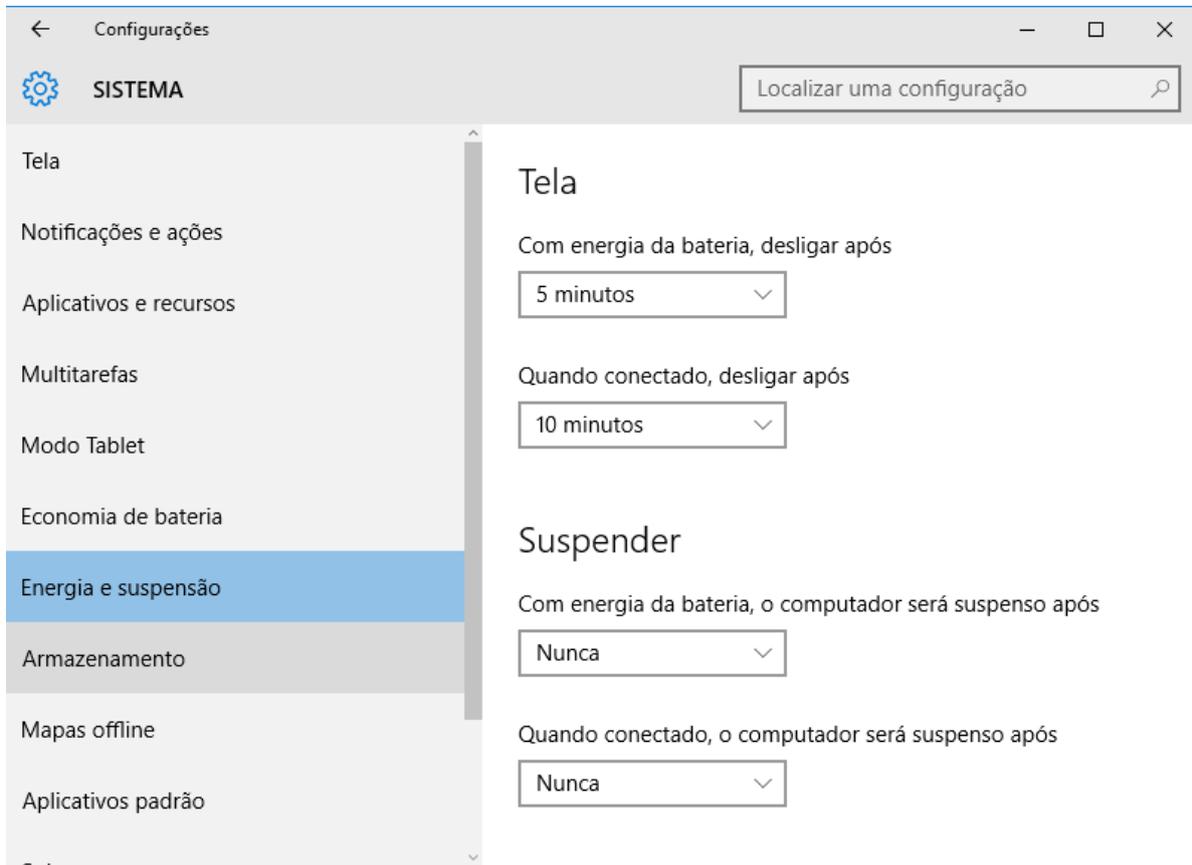
Fonte: Windows 10, versão Pro Português.



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA



Fonte: Windows 10, versão Pro Português.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

QUESTÃO 16

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *um software de computador é o mesmo que um programa de computador, ou seja, é a parte lógica do computador. A questão solicita para que seja assinalada a alternativa que apresenta um Software de computador, vejamos as alternativas e suas justificativas:*

- a) *Processador. Justificativa: Considerado Hardware.*
- b) *Adoba Reader. Justificativa: Programa leitor de arquivos em formato PDF (Formato Portátil de Documento). CORRETO.*
- c) *Teclado. Justificativa: Considerado hardware, periférico de entrada.*

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

d) *Android Mobile. Justificativa: Sistema operacional que foi desenvolvido para celulares, tablete, etc, e não para computadores.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 17

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, encontrou razões para anular a questão.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por dar provimento ao recurso dos (as) Recorrentes, **DEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **ANULANDO a questão**.

QUESTÃO 19

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a questão requer que assinale a alternativa que contem a “ABA” onde podem ser encontradas as opções de “Citações e Bibliografia”. O Microsoft Word divide seus grupos de comando através de “GUIAS”, também conhecido popularmente por “ABAS”. O termo utilizado na questão não afeta o entendimento e resolução da mesma, uma vez que em todas as alternativas foram apresentadas nome corretos das “ABAS” ou “GUIAS”.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

QUESTÃO 20

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a questão requer que assinale a alternativa que contem a “ABA” onde podem ser encontradas as opções de “Proteger Planilha”. O Microsoft Word divide seus grupos de comando através de “GUIAS”, também conhecido popularmente por “ABAS”. O termo utilizado na questão não afeta o entendimento e resolução da mesma, uma vez que em todas as alternativas foram apresentadas nome corretos das “ABAS” ou “GUIAS”.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

QUESTÃO 21

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, encontrou razões para anular a questão.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por dar provimento ao recurso dos (as) Recorrentes, **DEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **ANULANDO a questão**.

QUESTÃO 23

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do Auditor são:*

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

As palavras utilizadas no enunciado não muda o sentido da ação do auditor.

Opção X: - Risco de Controle: é o risco de que um erro ou classificação indevida de materiais que possam constar de uma afirmação não sejam evitados ou detectados tempestivamente pelos controles internos da entidade.

CFC - Risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

Opção Y: - Risco de Detecção: é o risco de que o auditor não detecte um erro ou classificação indevida relevante que existe em uma afirmação.

CFC - Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Opção Z: - Risco Inerente: é a suscetibilidade de uma afirmação a um erro ou classificação indevida de material, supondo que não haja controles;

CFC - Risco inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados.

Fonte: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200\(R1\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1))

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “A”**.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

QUESTÃO 24

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *as descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária. Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão tem-se a descentralização interna, também chamada de provisão. Se, porventura, a movimentação de crédito ocorrer entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente, ter-se-á uma descentralização externa.*

Tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e objetiva possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Fontes: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/113505/Parte_VI_PR2012.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0825.htm

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 26

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *uma receita “prevista” deve ser considerada orçamentária, se não está prevista, obviamente tem que ser considerada extraorçamentária.*

Receitas extraorçamentárias são aquelas que não fazem parte do orçamento público. Como exemplos temos as cauções, fianças, depósitos para garantia, consignações em folha de pagamento, retenções na fonte, salários não reclamados, operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e outras operações assemelhadas.

Fontes: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/205525/AnexoI_RECEITA_ORCAMENTARIA.pdf

https://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualContabilidadeAplicadaSetorPubl_2011_Software.pdf

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

QUESTÃO 28

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, encontrou razões para anular a questão.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por dar provimento ao recurso dos (as) Recorrentes, **DEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **ANULANDO a questão**.

QUESTÃO 29

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *na questão 29, tendo como tópico Direito Constitucional, apresentou a alternativa correta como sendo a letra “C”, eis que apenas 05 itens são falsos, sendo eles os itens I, II, VI, VII e X, conforme se verifica com extrema clareza o texto atinente ao Direito Constitucional, não havendo sequer sopro de inconsistência na elaboração da questão, vejamos:*

I – A faixa de até duzentos quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

A assertiva é FALSA porque, conforme o art. 20, §2º, da CF, a faixa é de 150 kms, e não 250:

§ 2º A faixa de até **cento e cinquenta** quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

II – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

A assertiva é FALSA porque, conforme o art. 22, da CF, a competência é privativa da União:

Compete **privativamente à União** legislar sobre:

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VI – É da competência exclusiva do Congresso Nacional proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

A assertiva é FALSA porque, conforme o art. 51, da CF:

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

A competência, então, é da Câmara dos Deputados, e não do Congresso Nacional.

VII – Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de quarenta e oito à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

A assertiva é FALSA porque, conforme o art. 53, § 2º, da CF:

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Ou seja, serão remetidos dentro de 24 horas, e não 48 horas.

X – A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a trinta mil integrantes.

A assertiva é FALSA porque, conforme o art. 125, § 3º, da CF, diz que “... o efetivo seja superior a 20 mil integrantes, e não 30 mil:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

QUESTÃO 30

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, a questão está em conformidade com o Conteúdo Programático do Edital n° 002/2019, onde **a alternativa letra “A” está**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

INCORRETA, porque, conforme o art. 12-E, § 3º, da Lei 9.868/99, o Procurador-Geral da República, nas ações em que for autor, terá vista do processo, por 15 (quinze) dias, e não 10 (dez) dias:

Art. 12-E. Aplicam-se ao procedimento da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, no que couber, as disposições constantes da Seção I do Capítulo II desta Lei.

§ 3º O Procurador-Geral da República, nas ações em que não for autor, terá vista do processo, por 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo para informações.

B) Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade, o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa de Assembleia Legislativa ou a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partido político com representação no Congresso Nacional e - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

A assertiva está CORRETA, conforme o art. 2º, da Lei 9.868/99:

Art. 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

C) O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

A assertiva está CORRETA, conforme o art.21, da Lei 9.868/99:

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

D) a decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo em ação direta ou em ação declaratória é irrecurável, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.

A assertiva está **CORRETA**, conforme o art. 26, da Lei 9.868/99:

Art. 26. A decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo em ação direta ou em ação declaratória é irrecurável, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “A”**.

QUESTÃO 31

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *o (a) Recorrente pede a anulação da questão aduzindo que “a letra D também está correta, pois ela versa sobre o princípio da presunção de legitimidade, e como o contribuinte é de boa-fé e o tributo foi pago adequadamente por ele, o mesmo não cometeu nenhum equívoco, pois a culpa de o agente estar ali sem investidura legítima recai sobre a administração, o contribuinte de boa-fé não sai prejudicado”*. (sic)

Mas, não procede o pedido do (a) Recorrente, pois houve, de sua parte, interpretação equivocada do enunciado, já que não se discute sobre a situação do contribuinte, visto que seu ato foi legítimo, o que se enfoca é quanto ao agente que teve investidura ilegítima estar obrigado ou não a devolver a remuneração pelos seus serviços prestados até ali.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 32

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *aduz o (a) Recorrente que “O ato administrativo decorre do Poder regulamentar e o mesmo não inova a ordem jurídica, sobrepondo as normas, não podendo ofender a CF88 não podendo este ser qualificado como ato autônomo. Resposta incorreta (letra D)”* (sic)

Mas, a alegação do (a) Recorrente não procede, visto que, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho (2019), “Se o ato regulamentar, todavia, ofender diretamente a Constituição, sem que haja lei a que

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

deva subordinar-se, terá a qualificação de ato autônomo e, nessa hipótese, poderá sofrer controle de constitucionalidade pela via direta, ou seja, através da ação direta de inconstitucionalidade (art. 102, I, “a”, CF), medida que permite a impugnação de leis ou atos normativos que contrariem a Constituição.”

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “A”**.

QUESTÃO 35

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *na questão 35, tendo como tópico Legislação Tributária, apresentou a alternativa correta como sendo a letra “B”, a moratória e a compensação, conforme se verifica com extrema clareza o texto atinente à Legislação Tributária, em seu art. 151:*

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 36

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *na questão 36, tendo como tópico Legislação Tributária, apresentou a alternativa correta como sendo a letra “D”, pela citação pessoal feita ao devedor, conforme se verifica com extrema clareza o texto atinente à Legislação Tributária, conforme se vê em seu art. 174:*

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;

1ª Rerratificação nas respostas aos recursos do resultado do gabarito das provas objetivas – Edital nº 002/2019 **13/18**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

QUESTÃO 37

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *na questão 37, tendo como tópico Direito Tributário, apresentou a alternativa correta como sendo a letra “d”, onde apenas a opção I está incorreta ao texto atinente à Direito Tributário, não havendo sequer sopro de inconsistência na elaboração da questão, vejamos:*

I – Pertencem aos municípios, cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e vinte por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

A assertiva está INCORRETA porque, segundo o art. 158, CF, incisos III e IV:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Ou seja, é de 25 (vinte e cinco) por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e não 20 (vinte) por cento.

II – O imposto sobre produtos industrializados será seletivo, em função da essencialidade do produto, será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior e terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

Está CORRETA a assertiva, conforme dispõe o art. 153, inciso IV, § 3º, incisos I a IV, CF:

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

IV - produtos industrializados;

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

III – O imposto previsto sobre propriedade territorial rural, será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel e será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Está CORRETA a assertiva, conforme dispõe o art. 153, inciso VI, §4º, incisos I a III, CF:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

IV – O imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil e compete ao Município da situação do bem.

A assertiva está CORRETA, conforme dispõe o art. 156, II, § 2º, I e II, CF:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

QUESTÃO 38

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *percebe-se, todavia, que os fundamentos lançados no recurso em nada se referem ao enunciado da questão 38.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

QUESTÃO 39

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *na questão 39, tendo como tópico Legislação Tributária, apresentou a alternativa correta como sendo a letra “D”, eis que apenas 06 itens são verdadeiros, sendo eles os itens II, V, VI, VIII, X e XI, conforme se verifica com extrema clareza o texto atinente à Legislação Tributária, não havendo sequer sopro de inconsistência na elaboração da questão.*

Destarte, estão corretos os itens a seguir:

II – Nas contratações públicas de bens e serviços do Município de Governador Valadares deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às MPE objetivando, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais. **Fundamentação jurídica: art. 22 da LC 137/2010.**

V – A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato, integralmente, se o alienante cessar a exploração da

1ª Rerratificação nas respostas aos recursos do resultado do gabarito das provas objetivas – Edital nº 002/2019 **16/18**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

atividade, e subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade. **Fundamentação jurídica: Além do artigo 133 do CTN, o Código Tributário de Governador Valadares, em seu artigo 27 estatui o enunciado no item V, portanto, o item em apreço é verdadeiro.**

VI – O contribuinte da TRS é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel urbano edificado, inscrito ou não no cadastro imobiliário, localizado em logradouro alcançado pelo serviço a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 2006. **Fundamentação legal: art. 4º da Lei Complementar nº 87/2006.**

VIII – Em face da interpretação autêntica contextual, decreto municipal nº 10.685, DE 18 DE JANEIRO DE 2018, atividade econômica de baixo grau de risco é atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento. **Fundamentação jurídica: art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 10.685, de 18 de janeiro de 2018.**

X – o Imposto Sobre Serviços poderá ser estimado mediante ato normativo ou despacho da autoridade tributária, quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais, ou deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação fiscal e- quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivamente do titular do órgão tributário, tratamento fiscal específico.

Fundamentação legal: artigo 13 do Decreto nº 6.207, de 21 de setembro de 1998.

O Imposto Sobre Serviços poderá ser estimado mediante ato normativo ou despacho da autoridade tributária:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais, ou deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação fiscal;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivamente do titular do órgão tributário, tratamento fiscal específico.

§ 1º Para os efeitos do inciso I deste artigo serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou eventos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º O regime de estimativa será classificado em 2 (duas) categorias:

I - geral, mediante ato normativo;

II - individual, mediante despacho.

§ 3º Será facultado à administração rever, a qualquer tempo, o valor da receita objeto de estimativa e passar os contribuintes estimados genericamente para a categoria de estimados individualmente, ou vice-versa, assim como cancelar o regime de estimativa de forma geral, parcial ou individual.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE
MÚLTIPLA ESCOLHA**

§ 4º Será denominada como receita mensal o valor atribuído por estimativa fiscal.

XI – Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. **Fundamentação legal: artigo 20 da LC nº 34/2001.**

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

1ª Rerratificação nas respostas de recursos das questões 30 e 36 em 08/03/2020.

Ressaltamos que, não houve atribuição de notas a nenhum Candidato no momento que é divulgado o gabarito, pois o gabarito divulgado em 18 de fevereiro estava sujeito a recursos, conforme Cronograma de Trabalho, onde somente é atribuído nota aos Candidatos após respostas de recursos, quando da divulgação da nota.

Teófilo Otoni (MG), 08 de março de 2020.

MSM Consultoria & Projetos Ltda.

Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público do Edital nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Minas Gerais.